

SÉRIE EUCLIDES DA CUNHA

JÚLIO BENEVIDES UCHÔA

**FLAGRANTES EDUCACIONAIS
DO AMAZONAS DE ONTEM**

JÚLIO BENEVIDES UCHOA

(Da Sociedade Amazonense de Professôres)

FLAGRANTES EDUCACIONAIS DO AMAZONAS DE ONTEM

prefácio de

ARTHUR CÊZAR FERREIRA REIS

AM
370.98113
2117 f

EDIÇÕES GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus

índice

PREFÁCIO	11
— João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha — 1.º Presidente da Província do Amazonas	13
1 — Criação das primeiras escolas	16
2 — As escolas sob novo regime de funcionamento	19
3 — Regime escolar e fundação do Seminário	21
4 — Regulamentado o ensino primário	24
5 — Escolas instaladas na Província	27
6 — Provisão das escolas criadas	30
7 — Reforma do currículo escolar	33
8 — Primeiro internato oficial na sede provincial	36
9 — Novo regulamento e código disciplinar	39
10 — Relatório do primeiro Diretor de Instrução	42
11 — Primeiro inspetor de ensino no interior	46
12 — Relatório de Gonçalves Dias	49
13 — Providências sobre a “Casa dos Educandos”	52
14 — Regulamentado o ensino secundário	55
15 — Baixados atos sobre o ensino primário e secundário	58
16 — Mais uma reforma do ensino	61

17 — Centralização do Ensino Secundário no Seminário	64
18 — Relatório de Gustavo Adolfo Ramos Ferreira	67
19 — Ocorrências mais importantes sobre o ensino	70
20 — Importante incumbência a Ramos Ferreira	73
21 — Primeira escola noturna na sede da Província	76
22 — Fase de progresso do Estabelecimento dos Educandos ..	79
23 — Regulamentado o ensino superior na Província	82
24 — Subscrição popular a favor do ensino	85
25 — Criadas escolas noturnas no interior	87
26 — Adotado na Província o ensino misto	90
27 — Extinção do Estabelecimento dos Educandos	92
28 — Providências sobre o ensino secundário	95
29 — Fundação do Colégio “Santa Rita”	98
30 — Reorganização do Liceu e reforma do ensino	101
31 — Desdobramento do ensino secundário	104
32 — Atividades desenvolvidas por Pedro Aires Marinho.....	107
33 — Reformas sucessivas do ensino público	110
34 — Magnífica obra administrativa de Paranaguá	113
35 — Instituto Amazonense de Educandos Artífices	116

36 — Sancionada nova reforma do ensino por Paranaguá	119
37 — Novas disposições sobre o ensino público	122
38 — Criadas as delegacias do Governo Geral	125
39 — Contribuição particular ao ensino	128
40 — Em vigor as Caixas Econômicas Escolares	131
41 — Regride o ensino com a saída de Paranaguá	134
42 — Fundação do Asilo Orfanológico “Elisa Souto”	136
43 — Obra meritória do Asilo Orfanológico	139
44 — Mudada a denominação do Asilo	142
45 — O Museu Botânico e seu patrimônio científico	145
46 — Divisão do ensino em cinco categorias	148
47 — Reajustamento geral das escolas primárias	151
48 — Nova reclassificação do ensino	153
49 — Supressão dos castigos corporais e prêmios aos alunos ...	156
50 — Dispositivos regulamentando o ensino secundário	159
51 — Nomeação de professores para o ensino secundário	162
52 — Dificuldades da expansão do ensino no interior	165
53 — Ponderações do presidente Niemeyer	168
54 — Sucedem-se as reformas do ensino público	171

55 — Atos diversos sôbre o ensino primário e secundário.....	174
56 — Fundados dois importantes estabelecimentos de ensino..	177
57 — Amparo de Oliveira Machado aos nordestinos	180
58 — Retôrno à reforma de José Paranaguá	183
59 — Providências de Manoel Francisco Machado	186
60 — Atividades escolares nos últimos dias da Província	188
61 — Bento Aranha e a organização escolar provincial	191
62 — Conclusões de Bento Aranha	194
63 — Adesão do Amazonas à República	197
BIBLIOGRAFIA	201

prefácio

A HISTÓRIA da educação no Amazonas foi tentada em dois magníficos ensaios que devemos a João Batista de Faria e Souza e a Monteiro de Souza. Nós próprios, em “A Política de Portugal no Vale Amazônico”, também trouxemos uma pequena contribuição, a somar àquelas polpudas memórias, escritas com alma e à luz das fartas fontes escritas ou manuscritas.

Hoje, as Edições do Estado lançam o livro de Júlio Benevides Uchôa, que pretende trazer uma nova contribuição sôbre o assunto. E’ minuciosa, reveladora, elaborada com o critério de segurança na informação, característica mais expressiva nos trabalhos do autor.

Homem organizado, com um sentido de dever quase incrível, Júlio Uchôa é uma dessas figuras difíceis de encontrar, nesse particular, e a que todos temos de reverenciar pela lição permanente que nos deu e dá, mesmo agora, quando colhe os frutos de sua abnegação, aplaudido, compreendido, considerado no valor que sempre revelou.

Nesta obra que estamos lançando, sente-se-lhe o vigor da precisão e o acabamento objetivo. Estilo sêco, mas preciso, de autor que diz o essencial sem o artifício de frases bem alinhadas, mas só bem alinhadas, porque sem conteúdo, o que não falta em "Flagrantes Educacionais do Amazonas".

MANAUS, junho de 1966.

ARTHUR CÉZAR FERREIRA REIS

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO TENREIRO ARANHA

1.º Presidente da Província do Amazonas

Criada a Província do Amazonas, em virtude da Lei número 582, de 5 de setembro de 1850, foi nomeado João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha para dirigí-la por carta imperial de 7 de junho do ano seguinte.

Tenreiro Aranha viajou para Manaus no vapor de guerra "Gupiassu", aqui chegando a 27 de dezembro de 1851. A instalação da nova Província se verificou a 1.º de janeiro de 1852, e, conseqüentemente, foi investido nas altas funções de presidente, o benemérito cidadão.

João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha nasceu na cidade de Belém, capital da Província do Pará, a 23 de junho de 1798. Filho de Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, era neto, por parte materna, de Bento Maciel Parente, e pela paterna, de Bento de Figueiredo Tenreiro, capitão-mór de Gurupá e provedor da Fazenda Real na Província do Pará; e sua mãe, dona Rosalina Folkman Tenreiro Aranha, era filha de um oficial militar, vindo de Portugal em serviço da mesma Província.

Cêdo, porém, faleceu-lhe o pai (25 de novembro de 1811), advindo dêsse golpe inesperado, ao jovem Tenreiro Aranha, as mais sérias dificuldades para concluir os seus estudos primários. Dotado, todavia, de grande fôrça de vontade conseguiu em 1812 fazer os primeiros exames de matemática, obtendo notas distintas.

Com 14 anos apenas foi escrivão de uma escuna de guerra sob o comando do capitão de mar e guerra José Joaquim da Silva, indo, numa dessas viagens, à Côrte do Rio de Janeiro e aí aproveitou a ocasião para requerer os favores da lei que dava preferência aos filhos habilitados a entrarem para os lugares dos pais, visto que Bento de Figueiredo, seu genitor, fôra escrivão vitalício da Alfândega em Belém.

Em 1815, a requerimento seu, serviu como amanuense da contadoria da Junta da Fazenda no Pará.

A 19 de janeiro de 1818 sentou praça no esquadrão de cavalaria organizado no Pará pelo general Conde de Vila-Flôr, sendo, na mesma data, promovido a sargento ajudante, cargo que continuou a exercer, mesmo depois de reconhecido cadete. Vemo-lo, em 1821, agraciado com o pôsto de alferes por El-rei D. João VI.

Em 1822, achando-se Tenreiro Aranha já casado com dona Maria Emília Portal de Carvalho, filha de Francisco Portal de Carvalho, abastardo fazendeiro na ilha de Marajó, quis fundar um estabelecimento agrícola fora da cidade, quando foi convidado a voltar ao serviço na contadoria donde tinha saído para sentar praça.

Mais tarde, Tenreiro Aranha teve acesso ao cargo de almoxarife do hospital, em face da Lei de 1.º de abril de 1791, que dava preferência aos candidatos habilitados por conhecimentos intelectuais e serviços da profissão.

Exerceu Tenreiro Aranha papel de grande saliência no Pará, quando da proclamação da Independência, segundo atestam vários documentos da época divulgados em Manaus, na revista "Arquivo do Amazonas", em 1907, pelo seu ilustre filho Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha, de quem tomamos as presentes notas biográficas.

A 16 de novembro de 1824 foi o nosso biografado nomeado escrivão da Mesa grande da Alfândega, lugar que já vinha exercendo interinamente, desde 14 de abril. No mesmo ano, prestou

juramento à Constituição política do Império, sendo então nomeado Conselheiro do Governo da Província.

Despachado em 1827 para o cargo de administrador da Mesa da Estiva pela Junta da Fazenda e por alvará de 26 de fevereiro de 1828, obteve mercê vitalícia dêsse cargo.

Foi Tenreiro Aranha autor de um erudito parecer a propósito da criação da **Sociedade promotora d'agricultura, comércio e indústria para se estabelecer na província do Pará**, dando conta dessa missão em 1828, de modo brilhante e insofismável. Demonstrou, à sociedade, a imperiosa necessidade da aceitação da tese de livre navegação do Amazonas, em que se firmava o projeto de Joaquim José de Siqueira.

Em 1832 foi êle relator de uma comissão nomeada pelo Conselho do governo da Província para reorganizar o Arsenal de Marinha do Pará. Anteriormente fizera parte Tenreiro Aranha de uma outra comissão designada pela Câmara Municipal de Belém.

Registre-se ainda que Tenreiro Aranha foi obrigado, por motivos políticos, a emigrar para os Estados Unidos em agosto de 1832, donde mais tarde passou para o Rio de Janeiro.

A 30 de junho de 1836 foi êle nomeado para exercer interinamente o cargo de inspetor da Alfândega do Pará.

Indispondo-se com o general Soares Andréia que viera incumbido de ultimar a pacificação da Província do Pará, em 1838, foi Tenreiro Aranha prêso por êsse oficial e remetido à fortaleza da Barra para que se conservasse em "prisão fechada".

Deputado provincial pelo Pará em sete legislaturas, foi sempre o grande brasileiro impertérrito defensor das boas causas. Certo que jamais se descuidou de zelar pelos interesses de sua terra natal, mas, por outro lado, compungia-lhe a sorte da comarca do Alto Amazonas e tudo fêz para vê-la transmutada em Província.

Entretanto, como é inconstante a justiça humana! Em paga à série ininterrupta de benefícios prestados ao país, recebeu o ilustre varão, ao final dos seus dias, quando a insânia já lhe conturbara a razão, apenas o vilipêndio e a ingratidão.

Sua morte ocorreu a 19 de janeiro de 1862, "vítima de um incêndio que se ateou em seu quarto de dormir".

João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha foi o 1.º presidente da Província do Amazonas e governou de 1.º de janeiro de 1852 a 27 de junho do mesmo ano.

1 — CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS

Foi a vila de Barcelos, a vetusta capital da Capitania de São José do Rio Negro, a primeira localidade amazonense a possuir uma escola de primeiras letras. Isso, em virtude da Carta Régia de 22 de fevereiro de 1800, que veio confirmar o regimento estatuído pelo governador do Grão-Pará e Rio Negro, D. Francisco de Sousa Coutinho.

Estávamos, à época, em plena vigência do regime das **aulas régias**, compreendendo o ensino primário e secundário e que eram mantidas pelo **subsídio literário**, impôsto êste criado, para tal fim, em 1772, e teve imediata aplicação no Brasil. Note-se, porém, que, em novembro daquele ano, uma ordem régia determinou fôssem estabelecidos "no Rio de Janeiro e em outras capitanias diferentes, aulas para a instrução da mocidade". Dentro dêsse regime coube, pois, ao Alto Amazonas uma unidade escolar na sede do govêrno, como três outras foram localizadas em Recife.

Quando da proclamação solene, no Lugar da Barra (Manaus), da Independência política do Brasil, a 9 de novembro de 1823, a Junta Governativa eleita empossada a 23 daquele mês, sob a presidência de Bonifácio João de Azevedo, houve por bem criar uma escola de primeiras letras na vila de Moura.

Mais tarde — 22 de agosto de 1825 — adotou-se nas escolas de primeiras letras de todo o país, o método lancasteriano. Entretanto, tal processo de ensino não logrou êxito, tendo os próprios Ministros do Império denunciado os seus maus resultados.

Os vencimentos dos professôres foram reajustados para Cr\$ 150 anuais, como se verifica do seguinte Aviso, de 27 de julho de 1827, subscrito pelo Marquês de Queluz, do Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, interinamente, dos da Fazenda:

"Tendo eu sancionado a Resolução da Assembléia Legislativa para o fim de estender a todos os professôres públicos, de primeiras letras o ordenado de cento e cinquenta mil réis, arbitrado na Portaria de três de abril de mil oitocentos e vinte e dois: Hei por bem ordenar que todos os ditos professôres, que se acham percebendo menor ordenado que o de cento e cinquenta mil réis marcado na sobredita Portaria, da publicação dêste em diante perceberão como todos os que em virtude da mesma Portaria foram criados".

Ainda, em julho de 1827, um decreto do Govêrno Imperial manda suprir "com as rendas gerais o que faltasse no subsídio literário para pagamento dos professôres de primeiras letras e gramática latina".

E, a 15 de outubro, sancionava D. Pedro I importante lei que mandava criar escolas de primeiras letras em tôdas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império, instituindo, destarte, o primeiro sistema escolar brasileiro. O velho mestre régio de então era substituído, agora, pelo professor primário, com reais vantagens para o ensino por assegurar a êste maior eficiência, dentro de um plano bem mais amplo, convenientemente adaptado às imperiosas necessidades do país, no tocante ao combate ao analfabetismo, que ontem, como hoje, afeia e denigre o nosso conceito de povo civilizado, constituindo mesmo, a esta altura, angustiante problema nacional. Outras leis viriam,

por certo, em decorrência da de 15 de outubro, de magnífica repercussão nos meios culturais brasileiros.

Pela nova lei os professores ensinariam a ler e escrever, as quatro operações de Aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, noções de Geometria Prática, Gramática da Língua Nacional, Princípios da Moral Cristã e da doutrina católica apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; para as leituras seriam preferidas a Constituição em vigor e a História do Brasil; onde se tornassem necessárias seriam criadas escolas para meninas com ligeiras alterações dos programas e mais "prendas domésticas que servem a economia doméstica".

Criaram-se os Conselhos Gerais, mas enquanto estes não estivessem funcionando, os presidentes das Províncias, em Conselho e com audiência das respectivas Câmaras, determinariam o número de escolas por localidade, extinguindo as que não apresentassem frequência suficiente e removendo os professores destas para as escolas criadas; presidiriam às provas de seleção dos que desejassem obter a provisão vitalícia de qualquer cadeira de ensino primário, notando-se, porém, que às referidas provas somente poderiam concorrer brasileiros, de ambos os sexos, que estivessem "no gozo de seus direitos civis e políticos, sem nota na regularidade da sua conduta"; concederiam uma gratificação anual, não excedente de um terço dos respectivos vencimentos aos professores que por mais de doze anos de exercício não interrompido se distinguissem por sua prudência, desvêlo e aproveitamento de seus alunos; fixariam, a título provisório, os proventos anuais dos professores, regulando-os de Cr\$ 200 a Cr\$ 500, tendo em vista o número de crianças em idade escolar e o custo de vida da localidade da escola, dando de tudo conta à Assembléia Geral para final aprovação.

E' interessante esclarecer que antes da vigência da Lei de 15 de outubro de 1827, a que vimos de aludir, já existiam, no Alto Amazonas, três escolas de primeiras letras: uma no lugar da Barra (Manaus), outra em Barcelos e outra em Moura.

2 — AS ESCOLAS SOB NÔVO REGIME DE FUNCIONAMENTO

A inspeção das escolas de primeiras letras estava a cargo dos fiscais designados pelas Câmaras Municipais, de conformidade com o Aviso n.º 227, de 5 de agosto de 1831, do Ministério do Império, consubstanciando, aliás, o que já fôra instituído por Lei de 1 de outubro de 1828.

De resultados negativos, porém, foi tal medida emanada do poder central. Aquêles serventuários, desde o início, se revelaram incapazes de exercer, com eficiência, as funções que lhes foram atribuídas, por vários motivos, sobretudo pela carência de transporte rápido, que prejudicava ou mesmo impedia o bom desempenho da ação fiscalizadora, que se deveria estender às escolas mais afastadas da capital. Verdadeira desagregação ocorreu, então, no ensino em todo o país, inclusive na própria capital do Império, segundo rezam documentos por nós consultados.

Daí, nôvo Aviso da autoridade superior aos presidentes de Províncias, datado de 2 de setembro de 1831, desta vez mais enérgico e cominando penas aos transgressores, por ter "chegado ao conhecimento da Regência o mau estado em que quase geralmente se acham as escolas de ensino mútuo... ", e que a mesma Regência, em nome do Imperador, pedia aos chefes de govêrno fizesse sentir às municipalidades "o desgosto que lhe tem causado um tal conhecimento, exija delas maior solicitude sôbre as escolas que se acharem estabelecidas em seus respectivos municípios, nomeando para inspetores homens de adequada inteligência na matéria e conhecido patriotismo, que velando sôbre o estado das aulas, método seguido, conduta dos mestres, e aproveitamento dos discípulos, dêem às sobreditas municipalidades exatas e amiudadas contas do que forem notando, para as providências a respeito."

Deveriam as escolas funcionar com a máxima regularidade, cabendo aos fiscais verificar se estavam "sempre abertas nos dias

que não forem feriados, e pelas horas marcadas para cada uma das sessões de ensino, quer de manhã, quer de tarde."

Os professores, a partir do Aviso em tela, não receberiam os seus vencimentos, sem que apresentassem "Certidão de frequência", subscrita pelo respectivo fiscal do distrito, a que pertencesse a escola em que lecionassem.

Afinal, pelo Aviso de 2 de setembro, os presidentes de Províncias deveriam exigir das municipalidades "conhecimentos exatos, de três em três meses, sobre o bom ou mau estado de tais estabelecimentos", informando ao Ministério do Império de tudo o que ocorresse para que providências imediatas fôsem tomadas, no sentido de sanar as irregularidades, porventura, apontadas.

Benéfico impulso, decerto, trouxe ao ensino de todo país a Lei de 12 de agosto de 1834, "que fêz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império". Definiram-se, ali, precisamente, as atribuições do Governo Geral, no que tange à instrução pública, primária e secundária não só na Côrte, como nas diversas Províncias.

De conformidade com o novo dispositivo constitucional, passaram as Assembléias Provinciais a legislar sobre o ensino. Ter-se-ia, assim, uma legislação mais objetiva, moldada às condições peculiares às várias regiões brasileiras, especialmente quanto ao extremo-norte, cuja singular configuração geo-corográfica e rarefeita população, muito teria a lucrar com a salutar medida votada e aprovada pelo Parlamento Nacional.

Nascia, dêste modo, em face da descentralização introduzida na Carta Magna, rudimentar sistema escolar, que se pronunciava bem mais eficiente, por ser decalcado sobre leis estudadas e coordenadas por cidadãos, que, aqui, exercitavam suas atividades e que sabiam das prementes necessidades da região, precisamente em se tratando de um assunto, por sua natureza, de interesse da própria nação, cujo índice de analfabeto era, sobremodo, impressionante.

Anos volvidos, existiam, funcionando sob o novo regime, 14 escolas públicas primárias, destinadas ao sexo masculino, as quais estavam localizadas nas vilas de Vigia, Cametá, Tapajós (Santarém), Macapá (atual capital do Território Federal do Amapá), Monte Alegre, Pauxis (Óbidos), Bragança, Turiaçu, Manaus, Barcelos e Moura e na Freguesia de N. S. do Carmo de Tupinambarana (Parintins), sendo que, quanto ao preenchimento das cadeiras das Freguesias de Santana de Saracá (Silves) e N.S. do Rosário de Serpa (Itacoatiara), a Câmara Municipal nomeara, à vista do que requereram, respectivamente, o cidadão Pedro Alexandre de Macedo e o padre Felipe São Tiago Pinto.

Da tribuna da Câmara Municipal, o vereador Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães reclama medidas urgentes ao governo da Província, relativamente ao provimento da cadeira de Gramática Latina criada na Vila da Barra; e ainda, que os professores das escolas primárias fôsem pagos mediante atestado de frequência passados pelo Cofre Provincial da Recebedoria, "afim de que eles se conservem e hajam pessoas que procurem o exercício daqueles Empregos". Isso a 10 de abril de 1845.

3 — REGIME ESCOLAR E FUNDAÇÃO DO SEMINÁRIO

No regime escolar, então vigente, como vimos, as Câmaras Municipais exerciam severa vigilância sobre as escolas e respectivos servidores, em virtude de avisos e instruções ministeriais. Tal situação continuou, mesmo depois que as Assembléias Provinciais, em obediência a dispositivo constitucional, tiveram autonomia para legislar sobre a matéria. Assim é que, as indicações para preenchimento de cadeiras vagas, as nomeações interinas, a designação de comissões para examinar os alunos no final do ano letivo, eram assuntos que constavam da rotina dos seus trabalhos ordinários. As nomeações de caráter vitalício,

embora de atribuição do presidente da Província, levavam o "Cumpra-se e o registre-se", da Câmara Municipal.

Temos sob as vistas o parecer de uma comissão que fôra designada para examinar os alunos da escola de primeiras letras da Vila da Barra. Subscrevem o documento, os vereadores Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, José Coelho de Miranda Leão e Raimundo da Cruz Nonato, que constituíam a referida comissão. Do parecer tomou conhecimento a Câmara Municipal, que o aprova em sessão de 14 de abril de 1845.

Frequentavam a escola 50 estudantes, dos quais 47 pertenciam ao sexo masculino e 3 ao sexo feminino, sendo que 30 alunos se achavam adiantados e 20 apenas se iniciavam nos primeiros conhecimentos da leitura e escrita. Notavam-se alguns estudantes com bastante adiantamento, em relação ao tempo de aprendizagem; outros, porém, "por madrassos, ou porque os seus pais, sem a menor atenção ao professor, sem interessar-se na sorte dos filhos os ausentaram da aula repetidas vêzes, concorrendo, assim, para o seu atrasamento e para que persistam quase analfabetos".

Na escola havia "método, regularidade e asseio", e que a comissão se via obrigada, "em abono da verdade, a prodigalizar seus elogios ao atual professor, porque realmente é hábil, bem digno de ocupar aquela cadeira por seus conhecimentos profissionais", assim concluía o parecer, a que nos referimos.

Dirigia a escola em aprêço, o professor Joaquim Pereira da Mota, desde 1.º de julho de 1841, data em que prestara juramento perante a respectiva Câmara Municipal para o exercício das referidas funções, das quais foi exonerado, a pedido, a 17 de abril de 1845, por despacho do presidente da Província.

Em sessão da Câmara Municipal, de 22 de abril de 1846, o vereador Gabriel Antônio Ribeiro Guimarães, após ampla justificativa, reitera se requeresse ao govêrno da Província a nomeação de professor de Gramática Latina, cuja cadeira fôra criada, e que, igualmente, se solicitasse à mesma autoridade, "um pro-

fessor de primeiras letras, que reúna os requisitos da Lei para o ser", sendo que em reunião anterior, fôra aprovado um outro requerimento, relativamente a "dois professores de primeiras letras para as Freguesias de Serpa e Silves", localidades amazônicas.

Vaga a cadeira de primeiras letras da Vila da Barra, com a exoneração, a pedido, do professor Joaquim Pereira da Mota, foram nomeados para a mesma, sucessivamente, os cidadãos Mancel dos Passos Costa Galante e Francisco Caetano de Almeida, os quais, por motivos vários, pouco se demoraram na regência da mencionada cadeira.

A Câmara Municipal, como lhe competia, nomeou, em caráter interino, para reger a cadeira vaga, o cidadão Joaquim José Pais Sarmiento Júnior, sem, prèviamente, lhe consultar; êste porém, ante sua designação para desempenhar essas funções, têve um gesto nobre, dignificante, raro naqueles idos tempos, raríssimo na época presente: dirigiu uma carta ao presidente e vereadores, datada de 28 de abril de 1846, renunciando ao pôsto que lhe confiara "por não ter vocação para êle, e ser incompatível com os meus conhecimentos que são insuficientes para desempenhar tão árdua e melindrosa tarefa, sentindo não poder **prestar-me a educação** da mocidade manauense, que aliás anelo o seu melhoramento".

Diante da desistência de Sarmiento Júnior à sua nomeação, volta-se a Câmara Municipal para o antigo professor Joaquim Pereira da Mota, convidando-o para, novamente, reger aquela cadeira, obtendo do velho mestre peremptória e contundente negativa, que vale registrada nestes apontamentos, com vista aos cépticos para que atentem nesta grande verdade: o atraso de vencimento é um mal antigo, um mal bem brasileiro, se bem que, possivelmente mais acentuado nos tempos que correm, que naquelas priscas eras. Eis a resposta de Joaquim Pereira da Mota que é datada de 26 de junho de 1846 à Câmara Municipal:

"... por atraso de vencimentos tinha pedido demissão do dito emprêgo e que ainda lhe devia um ano e nove meses de seus ordenados e que, por isso, não podia aceitar".

Finalmente, para a cadeira em questão, a Câmara Municipal designou, interinamente, o cidadão Agostinho Hermes Pereira, a 6 de julho de 1847, o qual, após concurso prestado em Belém, foi provido por despacho do presidente da Província, de 18 de maio de 1849, como titular vitalício da aludida cadeira, agora da cidade da Barra do Rio Negro, predicamento êste que obtivera a antiga vila de idêntica denominação, por fôrça da Lei n.º 145, de 24 de outubro do ano transato.

Meses antes da elevação da Vila da Barra à categoria de cidade se verificara, nesta capital, a fundação do Seminário de São José por D. José Afonso de Moraes Torres, Bispo do Pará e Amazonas, fato êste ocorrido a 14 de maio de 1848, sendo seu primeiro reitor o padre Torquato Antônio de Sousa. Lecionavam-se no Seminário, Gramática Latina, Língua Francesa, Música e Canto. O padre Daniel Pedro Marques foi o primeiro docente de Latim e teve por substituto o padre Romualdo Gonçalves de Azevedo. O cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo substituiu mais tarde, o padre Torquato Antônio de Sousa, na reitoria do Seminário, e que, foi aquêle sacerdote, o primeiro diretor da Instrução Pública, cujas funções desempenhou, de 2 de maio de 1852 a 15 de novembro de 1858.

4 — REGULAMENTADO O ENSINO PRIMÁRIO

Criada a Província do Amazonas, é nomeado para dirigi-la João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, por carta imperial de 7 de julho de 1851. Escolha acertadíssima sem dúvida alguma. Dedicado ao extremo aos problemas da imensa região, intimo-rato defensor de sua autonomia política, muito iria lucrar, de-

certo, a novel circunscrição, tendo à frente de seus destinos o eminente homem público.

Instalada a Província solenemente, na Cidade da Barra do Rio Negro, a 1.º de janeiro de 1852, um dos primeiros atos de Tenreiro Aranha é o de organizar a instrução primária no Amazonas, o que fêz pelo Regulamento n.º 1, de 8 de março daquele ano. Criaram-se os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Delegado, êste com funções de fiscal itinerante, todos nomeados, em comissão, pelo presidente da Província.

Abrangia a instrução primária, de conformidade com as instruções baixadas, além do ensino de primeiras letras, a educação física e moral, caligrafia, doutrina cristã, numerações e primeiras regras de Aritmética; estudo de gramática da língua nacional, noções de Geometria aplicadas às artes, de História Natural, História Sagrada, História do Brasil e Geografia; tal programa, com ligeiras modificações e o acréscimo de prendas domésticas, constituía o ensino para as escolas do sexo feminino.

Ninguém poderia ensinar primeiras letras, em escolas públicas ou particular, sem permissão do chefe do govêrno, e sem que se habilitasse pelo tempo necessário para ser examinado na escola desta Capital; o exame era de nível normal pelo sistema do Barão Degerando; o método de ensino simultâneo era adotado em tôdas as escolas; os que ensinassem sem licença pagariam a multa de "cem mil réis" à Fazenda Provincial e punido "com as penas de desobediência", se continuassem.

Com a instrução primária nas escolas se ministraria a educação física e moral, sob o seguinte critério:

"1.º — A educação física consistirá em limpeza, exercícios, posições e maneiras do corpo, asseio e decência de vestuário o mais simples e econômico possível, danças e exercícios, ginásticas, horticultura, passeios de instrução e recreação; os alimentos serão sãos para os discípulos internos".

"2.º — A educação moral se dará com bons conselhos e exemplos, conversações honestas, sãs doutrinas, ato de religião de beneficência e virtude, que o professor deve praticar".

Seis classes constituem o ensino elementar dado nas escolas públicas, com o desenvolvimento do seguinte programa:

"1.º — Do ensino de letras, sílabas e nomes; algarismos e números em letras manuscritas e de tipografia.

"2.º — De leitura de pequenos compêndios impressos e provérbios manuscritos; traços de caligrafia e letras a bastardo princípio da doutrina cristã; tabuada e as quatro operações de aritmética em números inteiros.

"3.º — De leitura de manuais impressos, cartas manuscritas, escrituras a bastardo e bastardinho; doutrina cristã; operações de aritmética sobre quebrados ordinários, decimais e complexo; e princípio de gramática e língua nacional.

"4.º — De leitura de catecismo, e de história sagrada; escrita cursiva, continuação da doutrina cristã e da gramática da língua nacional; proporções de aritmética.

"5.º — Das mesmas matérias e doutrinas; regra de três de aritmética, primeiros traços de geometria aplicada às artes e princípios da história natural e do Brasil.

"6.º — Continuação de tôdas as matérias, leituras de poesias, e noções gerais de geografia".

As casas para as escolas deveriam possuir acomodações para residência do professor, salas para as classes e exercícios de instrução; dois ou três quartos para dormitórios dos alunos internos, além do quintal para os exercícios de educação física e horticultura.

As escolas para o sexo feminino deveriam ter, em vez de bancos, "cadeiras proporcionadas com assento de palhinha", possuindo cada aluna "uma pequena caixa para costura e seus

utensílios", sendo que, o dinheiro apurado na venda dos objetos, aí manufaturados, reverteria em benefício das próprias educandas.

Nas escolas de um ou de outro sexo, haveria internato para pensionistas que residiriam com os professôres ou professôras, cabendo ao presidente arbitrar módica pensão, se os seus responsáveis tivessem recursos, ou então, à custa da Província, quando se tratasse de "orfãos ou expostos indigentes, enquanto não houver nelas casas pias de educação".

Para as danças, que faziam parte do programa escolar, eram destinados determinados dias, quando, então, se reuniam "os discípulos das escolas, com as do sexo feminino, onde as houver, para com os respectivos professôres, com assistência do Diretor ou do Vice-Diretor, ou do Delegado, terem recreação".

O professor vitalício percebia, por ano Cr\$ 400 e a gratificação de Cr\$ 6 por aluno, quando a matrícula da escola excedesse a 30 estudantes; o professor interino vencia Cr\$ 300 anuais e a gratificação de Cr\$ 6 à mesma base do titular efetivo.

Um código disciplinar constituía o anexo final do Regulamento n.º 1, de 8 de março de 1852. Discriminavam-se, ali, as faltas cometidas pelos alunos, as penalidades impostas aos transgressores, e, ainda, as recompensas pelas boas ações, compreendendo, umas e outras, os graus mínimos, médio e máximo; os castigos iam de simples advertência a doze palmatoadas, nos casos graves; o aluno classificado em primeiro lugar era galardoado com medalha de ouro.

5 — ESCOLAS INSTALADAS NA PROVÍNCIA

Em fins de março de 1852, por morte do respectivo professor Agostinho Hermes Pereira, vagou-se a escola do sexo masculino da cidade da Barra do Rio Negro, da qual era titular o dedicado mestre, desde 6 de julho de 1847, a princípio, interina-

mente, depois por provisão vitalícia, em virtude do concurso prestado na cidade de Belém, fato a que já aludimos em capítulo anterior.

Funcionava, igualmente, nesta capital, uma escola de instrução primária para o sexo feminino, cuja criação se verificara pela Resolução n.º 157, de 26 de novembro de 1849, sancionada pelo presidente da Província do Grão-Pará, conselheiro Gerônimo Francisco Coelho. Realizado o concurso, para provimento efetivo da citada cadeira, em abril de 1851, sai vitoriosa Dona Libânia Teodora Rodrigues Ferreira, servidora interina do cargo, sendo sua nomeação vitalícia autorizada por despacho de 19 de maio daquele ano.

Quanto à cadeira de primeiras letras para o sexo masculino que se encontrava vaga, foi providenciada sua reinstalação, o que ocorreu a 3 de maio de 1852, às 10 horas, com a presença do mundo oficial. Houve convites especiais à Câmara Municipal de Manaus e à Diretoria da Instrução Pública, cujo diretor, cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo, era reitor do Seminário de São José. Assina tais convites o próprio João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, presidente da Província. A escola, localizada, provisoriamente, "na casa com a frente para a Praça da Imperatriz e para o Largo da Matriz que se acha destinado por enquanto para a dita Escola do dito sexo", rezava um dos convites expedidos.

Se recapitularmos, a esta altura, o número de escolas ao instalar-se a Província, verificaremos a existência de 8 cadeiras de ensino primário, sendo 7 para o sexo masculino e 1 para o sexo feminino; e que 4 estavam preenchidas, interinamente, tendo por sedes, o Lugar da Barra (Manaus), a Vila Nova da Rainha (Parintins), Maués e Ega (Tefé); na capital, a escola de meninas estava provida em caráter efetivo. Encontravam-se vagas as escolas de Moura, Borba e Barcelos, sendo que, esta última, apesar de preenchida várias vezes, "nenhum dos nomeados entrou em exercício, com receio de sezões que acometem,

em certo período do ano aos moradores e com mais violência aos não aclimatados, e desta sorte se acha o Alto Rio Negro sem uma escola, onde a mocidade beba os primeiros rudimentos, o que é de consequências funestas", informava o vice-presidente em exercício, doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda, à Assembléia Legislativa Provincial, a 5 de setembro de 1852.

Era, como se vê, uma situação vexatória para a pública administração e grandemente prejudicial aos interesses do ensino, o fato de não haver quem quisesse desempenhar as funções de professor de Barcelos, sede da antiga Capitania de São José do Rio Negro. Entretanto, não era tão somente o temor de apanhar sezões o motivo da estranha ocorrência, e sim também a excessiva porcentagem de iletrados que se registrava naquelas paragens, impedindo o governo de aproveitar elementos da própria localidade para o exercício do magistério, onde não raro um cidadão de mediana cultura tinha de acumular tôdas as funções, porque a grande maioria não sabia ler nem escrever...

Ainda, em 1852, foram criadas 4 cadeiras de ensino primário para o sexo masculino nas seguintes localidades: Freguesia de Serpa (Itacoatiara) — Resolução n.º 5, de 21 de outubro; — Vila de Silves — Resolução n.º 8, de 29 de outubro; Freguesias de Moura e Tomar (duas) — Lei n.º 11, de 4 de novembro.

A Lei n.º 171, de 29 de novembro de 1850, da Província do Pará, cria, nesta capital, a cadeira de Francês, Aritmética, Álgebra e Geometria, sendo entregue sua regência a Mr. Eugène Japiot, bacharel em letras e em ciências pela Universidade da França, cuja vinda para a Província se efetivara por um pedido da presidência desta, junto ao Ministério do Império. Dita cadeira, todavia, somente em 1853 teve existência real, quando se verificou o seu desdobramento, passando a constituir o ensino da língua francesa uma cadeira isolada, enquanto que, para a cadeira de Aritmética, Álgebra e Geometria (Lei n.º 22, de 28 de novembro de 1853), é nomeado o capitão de Artilharia e bacharel em Matemática Hilário Maximiano Antunes Gurjão, com vencimentos anuais de Cr\$ 600.

No mesmo ano (1853), por força da Lei n.º 15, de 18 de novembro, em cada uma das Freguesias de Alvelos (Coari), Canumã, São Paulo de Olivença e São Gabriel (ex-município de Uaupés), foram criadas cadeiras de ensino primário para o sexo masculino e conservadas as escolas desta capital (2), de Vila Bela da Imperatriz (Parintins), Maués, Ega (Tefé), Silves e Barcelos e Freguesias de Serpa, Borba, Moura e Tomar, ou seja um total de 15 escolas de primeiras letras em toda a Província, com a matrícula de 320 alunos.

Pelo artigo 6.º, da Lei n.º 15, citada, o diretor da Instrução Pública passou a ter a gratificação mensal de Cr\$ 30.

Os professores percebiam os vencimentos anuais de Cr\$ 400, sendo três partes consideradas ordenado fixo e uma como gratificação de exercício; e, assim, mais Cr\$ 100 o da capital e Cr\$ 50 os das vilas e Cr\$ 30 os das freguesias para aluguel de casa; aos professores que apresentassem, constantemente, em suas escolas vinte e mais alunos, teriam direito a uma gratificação proporcional ao número destes, não ultrapassando, porém, a Cr\$ 100 por ano.

A Lei n.º 20, de 26 de novembro de 1853, cria, nesta cidade, uma cadeira de Música e instrumental, sendo escolhido para regê-la, o professor José de Matos Ferreira de Lucena com os proventos anuais de Cr\$ 400 e uma ajuda de custas de Cr\$ 250 para sua mudança de Santarém para esta capital; sua posse, nas novas funções, se verificou a 24 de julho de 1854.

6 — PROVISÃO DAS ESCOLAS CRIADAS

Na vila de Ega (Tefé), instalou-se uma escola de primeiras letras para o sexo feminino, em virtude da Lei n.º 27, de 9 de setembro de 1854. Era a segunda unidade escolar desse tipo que se criava na Província, sendo a primeira, como vimos, na cidade da Barra do Rio Negro, regida pela professora Libânia Teodora Rodrigues Ferreira, vitaliciamente, desde 19 de maio de 1851.

No entanto, diga-se a verdade, não era somente a difusão do ensino primário que preocupava a atenção dos governos provinciais. O ensino secundário, o profissional e o superior constavam igualmente, de seus programas administrativos. Torna-se necessário esclarecer, no entanto, que, nos primeiros anos da Província, a instrução pública continuou a ser regida por leis paraenses, promulgadas até fins de 1851, convindo acrescentar, ainda, que o Regulamento n.º 1, de 8 de março de 1852, baixado por Tenreiro Aranha não logrou plena execução.

Uma cadeira de Filosofia Racional e Moral foi criada, nesta Capital, nos termos da Lei n.º 29, de 22 de setembro de 1854, arbitrando-se ao professor os vencimentos anuais de Cr\$ 600, com a obrigação de lecionar no Seminário de São José, a fim de incluir no número de seus alunos os estudantes daquele estabelecimento de ensino.

A questão dos vencimentos dos professores públicos, era um outro ponto em constante cogitação por parte dos delegados do Governo Imperial, no sentido de melhorar-lhes o padrão de vida. Inúmeras Resoluções e Leis provinciais existem nesse sentido. Assim, à vista da Resolução n.º 31, de 27 de setembro de 1854, foi elevado para Cr\$ 450 o ordenado fixo anual do professor público de primeiras letras desta Capital e a gratificação de exercício a Cr\$ 150, sem prejuízo das demais vantagens concedidas pela Lei n.º 15, de 18 de novembro de 1853. O professor de Música vocal e instrumental passou a perceber, além dos seus vencimentos de Cr\$ 400 fixados na Lei n.º 20, de 26 de novembro, a gratificação mensal de Cr\$ 16, enquanto sua escola fôsse frequentada por mais de seis alunos. Ainda, em 1854, o professor de primeiras letras da Vila Bela da Imperatriz, padre Torquato Antônio de Sousa, ficou obrigado a ensinar música vocal aos jovens que a ela se quisessem aplicar, percebendo por tal encargo, a gratificação mensal de Cr\$ 30.

O ensino particular começava a desenvolver-se com a instalação das primeiras escolas. Três estabelecimentos já se encontravam em pleno funcionamento, a saber: um na Capital, dirigido